

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** torna público para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, realizará um **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS** com o objetivo de contratação do OBJETO descrito neste edital, regido pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, regulamentada, em âmbito nacional, pelo Decreto nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2025 e, em âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2025, através do procedimento de chamamento público, regulamentada pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024. Os interessados deverão entregar **ENVELOPE**, contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do presente credenciamento, devidamente lacrados, na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** situada no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no período fixado no cronograma inserido no [Anexo VI](#).

A **Sessão Pública** para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas, no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA** com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no dia definido no [cronograma](#) no [anexo VI](#).

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Grupos Folclóricos da cidade de Campina Grande/PB, assim entendidas aquelas que demonstrem comprovada experiência na realização do objeto deste certame de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, para prestação de serviços de apresentação cultural de dança, destinadas a realizar um total de **98 (noventa e oito) apresentações no MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e no projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO TODO**, conforme especificações contidas no presente edital.
- 1.2 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra à disposição dos interessados, através do portal <https://campinagrande.pb.gov.br>, ou por solicitação no email: daf.secult@gmail.com.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

2. DOS ELEMENTOS

- 2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO do presente PROCEDIMENTO, e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO AO EDITAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	CRONOGRAMA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art.156, Incisos III e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações;
- 3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.3. Admitir-se-á o credenciamento de Grupos Folclóricos locais representadas somente por PESSOA JURÍDICA. Admite-se igualmente a participação de Grupos Folclóricos representados por

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do Art. 18-E, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.4. É condição para Credenciamento que os Grupos Folclóricos apresentem habilitação, composta por documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal, além de portfólio, que comprove sua experiência artística prévia e a capacidade técnica, conforme as exigências do edital, e proposta de apresentação, incluindo detalhes como roteiro, figurino, música e coreografia da apresentação cultural submetida ao presente edital.
- 3.5. As apresentações dos Grupos Folclóricos Credenciados deverão ser dotadas de temas relacionados à Cultura Nordestina.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

- 4.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, pelo telefone: (83) 3322-5285. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PROCEDIMENTO.
- 4.2. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos Participantes.
- 4.3. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.
- 4.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO será responsável pela abertura dos envelopes e análise das documentações, que serão realizadas no dia da Sessão Pública.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Envelope de "HABILITAÇÃO" deverá conter a documentação a seguir indicada, preferencialmente em UMA VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada em cartório competente, mediante apresentação para conferência dos originais ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.2. Documentação da PESSOA JURÍDICA, ou MEI:
- Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Pessoa Jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
 - Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidões: Federal, Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - f) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do [ANEXO III](#), corretamente preenchido;
 - g) Declarações constantes dos Anexos [III](#), [IV](#) e [V](#) devidamente preenchidas;
 - h) Portfólio (com a demonstração de experiência artística prévia, através da realização de anteriores espetáculos de dança na área objeto do edital);
 - i) Proposta de apresentação contemplando detalhes como: roteiro, figurino, música e/ou coreografia da apresentação cultural submetida ao presente edital, incluindo a participação de, no mínimo 15 (quinze) integrantes, e temática referente à Cultura Nordestina;
 - j) Comprovante de domicílio local e capacidade técnica de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional neste Município, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - II. relatórios de atividades com comprovação das ações envolvidas;
 - III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo Grupo Folclórico, ou a respeito dele;
 - IV. currículos profissionais de integrantes do Grupo Folclórico, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
 - V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto deste credenciamento, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou
 - VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelo Grupo Folclórico.
- 5.3. Da sessão pública do CREDENCIAMENTO será lavrada ATA que será assinada por todos os Participantes presentes, inclusive pela COMISSÃO, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.
- 5.4. Será INABILITADO o participante que não comprovar sua “HABILITAÇÃO”, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.
- 5.5. Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, a COMISSÃO deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente, ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões em sítios oficiais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a COMISSÃO poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade desta.
- 5.7. No julgamento da “HABILITAÇÃO”, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de “HABILITAÇÃO”.
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de “HABILITAÇÃO” fixadas no EDITAL, o Participante será declarado HABILITADO, concorrendo **ao sorteio** para a ordem de classificação. Os proponentes devem manter as condições documentais exigidas no Edital no ato da eventual contratação.
- 5.9. A HABILITAÇÃO e posterior CREDENCIAMENTO dos grupos NÃO geram obrigatoriedade de contratação com a Administração Pública.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A abertura dos ENVELOPES para “HABILITAÇÃO” será realizada em Sessão Pública, a se realizar às 10h na sede da SECULT, na data definida no cronograma em anexo, onde se lavrará ATA CIRCUNSTANCIADA, a qual deverá ser assinada pelos Participantes presentes e pelos membros da COMISSÃO;
- 6.2. Abertos os ENVELOPES, seus conteúdos serão examinados pela COMISSÃO e pelos Participantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;
- 6.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o PARTICIPANTE “INABILITADO”;
- 6.4. Após a fase de “HABILITAÇÃO” não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO;
- 6.5. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 5.2. corre por conta e risco do Participante.

7. DA ORDEM DETERMINADA POR SORTEIO

- 7.1. Após o sorteio, será formalizada a ATA e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.
- 7.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão formalizará a respectiva publicação no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o Grupo Folclórico estará então apto a firmar contrato de prestação de serviços, conforme a programação definida pela Administração Pública, que decidirá sobre a efetiva contratação, mediante critérios de conveniência e oportunidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 7.3. A relação numerada de Grupos Folclóricos será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio destes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 7.4. O grupo que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentações, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo, pela ordem de sorteio.
- 7.5. Havendo descredenciamento de grupo, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.
- 7.6. Caso o número de Credenciados não atinja ao número de 98 (total de apresentações previstas no atual chamamento, como descritas no item 1.1), após a designação de todos os Grupos Folclóricos habilitados, volta-se à designação pela ordem inicial do sorteio.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços poderão ter início imediato a partir do dia seguinte à assinatura do contrato e terão o valor fixo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por apresentação.
- 8.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza por gastos relacionados a transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização destes, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.
- 8.3. As referidas apresentações artísticas de Grupos Folclóricos deverão obedecer aos seguintes pré requisitos:
 - Contar com o mínimo de 15 integrantes, podendo ser entre eles atores, músicos e bailarinos.
 - Trajes, adereços e elementos cênicos são de responsabilidade da referida empresa contratada e devem ter características juninas. Cada apresentação deverá ter o tempo mínimo 30 (trinta) minutos.
 - O local das apresentações será dentro do perímetro da cidade de Campina Grande.
 - O transporte dos referidos Grupos Folclóricos é de responsabilidade do credenciado, bem como lanches e demais necessidades inerentes à devida prestação do serviço aqui elencado.
 - As apresentações serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, dentro da Programação d'O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e do projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO TODO, no decorrer do período compreendido no calendário previsto neste Edital, nas ações da SECULT, com prévia programação a ser definida em conjunto com o credenciado.
- 8.4. Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não sejam na circunscrição do Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que a Administração arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar.
- 8.5. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução, conforme estabelecido no Edital, a CONTRATADA deverá protocolizar na SECRETARIA DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;
- 8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 8.7. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 8.8. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9. DA DILIGÊNCIA

- 9.1 Faculta-se à COMISSÃO, em qualquer fase do PROCEDIMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior, pelos proponentes, de documentos** ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. DECLARADOS OS CLASSIFICADOS, qualquer Participante poderá, ao final da Sessão Pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Caso manifeste oportunamente sua intenção de recorrer, será garantido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das suas razões.
- 10.2. Os demais participantes, desde logo, ficam intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas, dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do Participante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.
- 10.4. Cabe à COMISSÃO receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão.
- 10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso pela COMISSÃO ficará adstrita à verificação da tempestividade, da existência de motivação da intenção de recorrer, da regularidade de representação, entre outros pressupostos.
- 10.6. O acolhimento de recurso pela COMISSÃO ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 10.8. O recurso apresentado terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Artigo 168, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a SECRETARIA DE CULTURA HOMOLOGARÁ o procedimento de Chamamento Público.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 12.1. O presente PROCEDIMENTO poderá ser revogado pela autoridade competente desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.2. A anulação do presente PROCEDIMENTO dar-se-á por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam aos Participantes qualquer direito de indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O grupo habilitado e devidamente credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO, conforme o caso, contados **a partir da data da convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.
- 13.2. O prazo supra arguido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado, quando aceita pela Administração.
- 13.3. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE verificará as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO do PARTICIPANTE CONTRATADO, devendo a comprovação da manutenção das condições ser anexada ao processo.
- 13.4. Se no ato da assinatura do CONTRATO o PARTICIPANTE CONTRATADO não comprovar que mantém as mesmas condições de HABILITAÇÃO, ou quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Participante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e nas demais cominações legais.
- 13.5. O PARTICIPANTE CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos artigos 125 e 126, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 13.6. O PARTICIPANTE CONTRATADO deverá manter, durante a execução da contratação, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no PROCEDIMENTO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O CONTRATO terá vigência até o dia 29 de maio de 2026, a contar da data de sua assinatura.
- 14.2. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes do instrumento contratual, que será celebrado, e conforme as normas que orientam o presente Edital, e cada parte responderá pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- 15.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o disposto no Art. 107 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
- 15.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao OBJETO do PROCEDIMENTO, até antes do término do prazo contratual.
- 15.3. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 124 a 126, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO **não poderá** ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria PMCG/SAD nº. 254/2024, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 155 a 163, da Lei nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta Portaria SAD/PMCG nº. 254/2024 estão distribuídas em graus, conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

1 – Advertência;

2 – Multa:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

3 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

4 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- A) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até 4 (quatro) anos.
- B) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até 6 (seis) anos.
- C) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até 6 (seis) anos.
- D) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até 5 (cinco) anos.
- E) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até 6 (seis) anos.

17.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, com auxílio dos fiscais do contrato e de sua respectiva assessoria técnica e jurídica.

§2º. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§3º. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATADO

18.1 Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

- I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este edital;
 - II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;
 - III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
 - IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
 - V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes de qualquer problema.
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Edital;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;
 - g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

19.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Edital e ainda em consonância com a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações;
- b) Prestar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento dos proponentes pelos serviços efetivamente prestados.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1 O CONTRATO a ser firmado com o PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 20.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do PARTICIPANTE CONTRATADO, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR o Participante tido como credenciado se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO deste PROCEDIMENTO a outro Participante, obedecendo à ORDEM de CLASSIFICAÇÃO.
- 21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO", cuja base de cálculo interfira nos valores aqui ofertados, não implicarão na revisão da oferta; assim como na alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, como encargos trabalhistas.
- 21.3. Ficará o PARTICIPANTE CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar imediatamente e por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

- 21.4. Em caso de nulidade pertinente aos atos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 21.5. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pelo Participante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 21.6. O presente EDITAL e seus ANEXOS farão parte integrante do instrumento contratual que será celebrado, independentemente de sua transcrição.
- 21.7. Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância à LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

22. DO FORO

-
- 22.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 15 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a SECRETARIA DE CULTURA, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. **ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**, CPF nº 027.253.374-29, **CRENCIA** o Grupo Folclórico abaixo denominado para a prestação de serviços de apresentação cultural de DANÇA, em eventos que farão parte do MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e do projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO TODO.

GRUPOS FOLCLÓRICOS CREDENCIADO	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
OBSERVAÇÃO: Nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO , as condições de habilitação devem ser mantidas e atualizadas a cada liberação da ordem de serviço, quando da necessidade de prestação do serviço. Contato: (83) 3322-5285	

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE VALORES	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
OBSERVAÇÃO: Comprovação de que o Participante adquiriu e aderiu ao EDITAL e de que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive sobre o valor de R\$ 3.000,00 reais por, no mínimo, 30 minutos de apresentação, no MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO e no projeto CAMPINA, SÃO JOÃO O ANO TODO, além das condições estabelecidas no EDITAL para o cumprimento das obrigações OBJETO do PROCEDIMENTO . Contato: fone (83) 3322-5285.	

Campina Grande, de de 2025.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE.

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2025.

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____,
com sede à Rua _____

DECLARA que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores da ativa, sob qualquer regime de contratação, nem exercem cargos de chefia ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem como em empresas ou sociedades de economia mista na administração pública municipal.

Campina Grande, de _____ de 2025.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua _____

interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2025, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, acrescido pela LEI FEDERAL Nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2025.

Representante Legal: _____

CPF: _____





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua _____, interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2025, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua “HABILITAÇÃO” e a obrigação de comunicar A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2025.

Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO VI

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	15/05/2025
Entrega dos Envelopes Lacrados / Prazo de Inscrição	19/05/2025 a 23/05/2025
Sessão Pública e Recursos	26/05/2025
Resultado Final	26/05/2025
Assinatura dos Contratos	A partir do dia 29/05/2025
Período de prestação do serviço.	02/06/2025 a 31/05/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B6F-BB86-0C39-906A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE GOMES (CPF 027.XXX.XXX-29) em 15/05/2025 12:56:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2B6F-BB86-0C39-906A>